



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

RUA BRASIL, 872 - CENTRO - FONE (034) 453-1308 - FAX (034) 453-1134 - CEP 38295000



LEI Nº 262 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2001”.

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2001, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$-4.590.000,00 (Quatro Milhões e quinhentos e noventa mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes constantes no Adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
RECEITAS CORRENTES		4.400.000,00
Receita Tributária	364.000,00	
Receita Patrimonial	15.000,00	
Receita de Serviços	50.000,00	
Transferências Correntes	3.690.000,00	
Outras Receitas Correntes	281.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		190.000,00
Operações de Crédito	150.000,00	
Alienação de Bens	40.000,00	
TOTAL	4.590.000,00	4.590.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por funções de Governo:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

RUA BRASIL, 872 - CENTRO - FONE (034) 453-1308 - FAX (034) 453-1134 - CEP 38295000



LIMEIRA DO OESTE

POVO E GOVERNO
CONSTRUINDO JUNTOS

ORGÃO/UNIDADE ORÇAM.	UNIDADE	ÓRGÃO
PODER LEGISLATIVO		
10 - Câmara Municipal		360.000,00
10.01 - Corpo Legislativo	360.000,00	
PODER EXECUTIVO		4.230.000,00
20 - Prefeitura Municipal		
20.01 - Gabinete do Prefeito	193.000,00	
20.02 - Assessoria Jurídica	73.000,00	
20.03 - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento	59.000,00	
20.04 - Depto. de Administração	736.000,00	
20.05 - Depto. de Fazenda	195.500,00	
20.06 - Depto. de Saúde	678.000,00	
20.07 - Depto. de Educação e Cultura	1.341.500,00	
20.08 - Depto. de Esporte, Lazer e Turismo	30.000,00	
20.09 - Depto. de Obras e Serviços Públicos	734.000,00	
20.10 - Depto. de Assistência Social	84.000,00	
20.11 - Depto. de Agricultura Pecuária e Abastecimento.	106.000,00	
TOTAL	4.590.000,00	4.590.000,00

FUNÇÕES DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 - Legislativa	360.000,00
03 - Administração e Planejamento	1.046.500,00
04 - Agricultura	81.000,00
05 - Comunicação	5.000,00
08 - Educação e Cultura	1.391.500,00
09 - Energia e Recursos Minerais	20.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	546.000,00
13 - Saúde e Saneamento	678.000,00
15 - Assistência e Previdência	124.000,00
16 - Transporte	138.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	4.590.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

RUA BRASIL, 872 - CENTRO - FONE (034) 453-1308 - FAX (034) 453-1134 - CEP 38295000



Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20%(vinte por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 52 da Constituição Federal.
- b) Abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

§ 1º - Não oneram o percentual descrito na alínea "b" as suplementações que utilizarem como recurso anulações de dotações do presente orçamento.

§ 2º - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, aos 12 dias do mês de dezembro de 2000.


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal